



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2021

“Autoriza a doação de imóvel no Município de São José.”

Procedência: Governador do Estado

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0297.0/2021, encaminhado a este Parlamento pelo Senhor Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 791, de 5 de agosto de 2021, objetivando a autorização legislativa para a doação de imóvel no Município de São José.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende desafetar e doar à Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) o imóvel com área de 290,00 m² (duzentos e noventa metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 16.802, no 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de São José, e cadastrado sob o nº 01126, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação do imóvel em questão visa à melhor acessibilidade aos usuários dos serviços prestados pelo Centro de Avaliação e Encaminhamento da FCEE, disponibilizando a eles uma área destinada ao estacionamento de veículos (art. 2º).

Os autos do Projeto de Lei encontram-se devidamente instruídos com os documentos oriundos da Secretaria de Estado da Administração (pp. 8/38 do processo eletrônico).



Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de agosto de 2021, a matéria teve o Parecer pela sua admissibilidade aprovado, por unanimidade, na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça do dia 21 de setembro (p. 44).

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado à relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado compete a análise da matéria quanto à sua compatibilidade orçamentário-financeira ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias e à sua adequação ao Orçamento Anual, bem como o exame sobre o mérito, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, II e XII, do RIALESC.

Nesse viés, verifico que a pretendida doação de imóvel, conforme dispõe o art. 6º do Projeto de Lei, não acarretará despesas ao Erário estadual, não implicando, pois, em ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Ademais, no mérito, entendo que o propósito da doação, qual seja, possibilitar melhor acessibilidade aos usuários dos serviços prestados pelo Centro de Avaliação e Encaminhamento da FCEE, disponibilizando a eles uma área destinada ao estacionamento de veículos, é pertinente quanto ao seu viés social e conveniente ao interesse público.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e XII, 144, II, **voto pela ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0297.0/2021, por entendê-lo compatível com as peças





orçamentárias vigentes, e, **no mérito**, pela **APROVAÇÃO** da matéria, por entendê-la oportuna e convergente ao interesse público.

Sala da Comissão,


Deputado Julio Garcia
Relator